



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## **DECRETO Nº 3.189 DE 18 DE MARÇO DE 2022** (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades comemorativas ao 57º Aniversário do Município e a provável realização de festas/eventos nesse período;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DESOBRIGADO** o uso de máscaras em locais públicos e privados, com exceção daqueles destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias, consultórios odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas; e meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de aceso, embarque e desembarque.

**Art. 2º**. As Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

**Art. 3º**. Fica mantida a **PROIBIÇÃO** de qualquer tipo de **AGLOMERAÇÃO** em locais públicos e privados, observando-se os limites de ocupação e os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º.** A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

**Art. 5º.** Ficam convocadas TODAS as Servidoras Gestantes para retornarem aos seus postos de trabalho.

§ 1º. A Servidora Gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

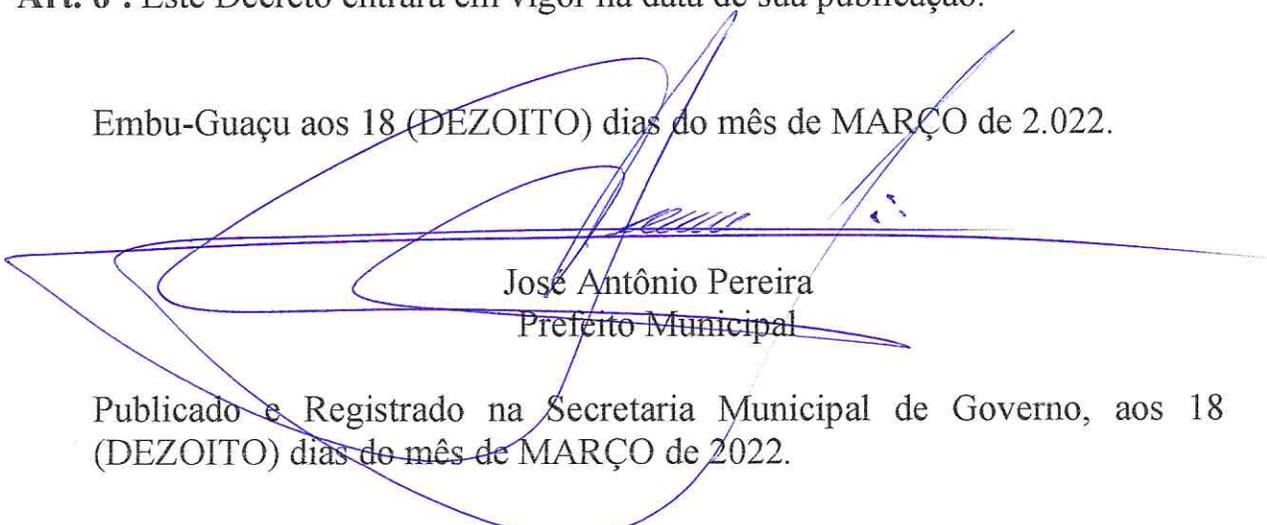
I - Após a sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

II – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o Coronavírus - SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo;

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a Servidora Gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador;

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2.022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2022.